



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º
~~3.078~~

Autoriza o aforamento de terreno a

~~RAIMUNDO DE MATOS~~

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a

~~RAIMUNDO DE MATOS~~

o terreno situado á RUA MENDONÇA FURTADO

com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dez (10) metros de frente - por trinta e cinco (35) ditos de fundos, com uma área total de trezentos e cinquenta (350) metros quadrados, com os seguintes limites; Pela frente com Norte, com a Rua Mendonça Furtado; Pela lateral direita ao este, com terreno de Rita-Mota Guedes; Pela lateral esquerda ao Weste, com terreno de Francisco da Silva Braga, e pelos fundos ao Sul, com terreno edificado, pertencente a Lenine Paransense de Arruda.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte-Alegre, 12 de NOVEMBRO de 19 87

Paulo
PRESIDENTE

Haute
1.º SECRETÁRIO

Antônio Ribeiro
2.º SECRETÁRIO